

mento composta de unidades de referência e atendimento médico especializado;

II — adotar medidas que cuidem da reinserção e aproveitamento do idoso no mercado de trabalho;

III — implantar serviços de proteção e orientação à parcela idosa da população;

IV — equipar os órgãos públicos, bem como os meios de transportes estaduais, de condições que facilitem a locomoção, maior conforto e segurança da população idosa;

V — oferecer atividades esportivas e opções de turismo aos idosos, como forma de lazer, intercâmbio e aprimoramento social;

VI — implantar atendimento especializado ao idoso nos órgãos públicos estaduais;

VII — incentivar a participação do idoso em atividades educativas e culturais.

Artigo 3º — O Programa Estadual de Atendimento Especial à População Idosa será executado, de forma conjunta e integrada, observadas as respectivas áreas de atuação e a competência legal dos dirigentes, pelas seguintes Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas:

- I — da Saúde;
- II — do trabalho e da Promoção Social;
- III — da Segurança Pública;
- IV — da Infra-Estrutura Viária;
- V — de Esportes e Turismo;
- VI — da Fazenda;
- VII — da Educação;
- VIII — da Cultura;
- IX — dos Transportes Metropolitanos;
- X — do Governo.

Parágrafo único — Outras Secretarias e suas entidades vinculadas serão incluídas na execução do Programa de que trata o "caput", na medida em que, durante seu desenvolvimento, forem detectadas atribuições próprias desses organismos.

Artigo 4º — O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados aos idosos.

Artigo 5º — Caberá ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo articular, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Estadual de Atendimento Especial à População Idosa.

Artigos 6º — Aos Secretários de Estado, aos dirigentes de órgãos públicos e de entidades, abrangidos pelo artigo 3º deste decreto, caberá expedir os atos necessários ao cabal cumprimento deste decreto.

Artigo 7º — As despesas decorrentes do cumprimento deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa das secretarias de Estado e das entidades envolvidas.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1991.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico Mathias Mazzucchelli,*  
 Secretário da Fazenda  
*Wagner Gonçalves Rossi,*  
 Secretário da Infra-Estrutura Viária  
*Fernando Gomes de Moraes,*  
 Secretário da Educação  
*Nader Wafae,*  
 Secretário da Saúde  
*Pedro Franco de Campos,*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Adolpho Lobbe Neto,*  
 Secretário do Trabalho e da Promoção Social  
*Adilson Monteiro Alves,*  
 Secretário da Cultura  
*Valdemar Corauci Sobrinho,*  
 Secretário de Esportes e Turismo  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho,*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1991.

**DECRETO Nº 33.826, DE 22 DE SETEMBRO DE 1991**

*Cria a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada ao Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN e classificada como de Classe Especial.

Artigo 2º — A Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso tem por atribuições, concorrentemente com as demais unidades policiais civis, o atendimento, no Município de São Paulo, de pessoas idosas, que demandem auxílio e orientação, e seu encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes.

Artigo 3º — O Secretário da Segurança Pública adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias à efetiva implantação da unidade criada por este decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1991.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Pedro Franco de Campos,*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1991.

**DECRETO Nº 33.827, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre prorrogação do prazo de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.367, de 10 de junho de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de setembro de 1991, o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.367, de 10 de junho de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1991.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1991.

**DECRETO Nº 33.828, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 750.000.000,00 (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1991  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico M. Mazzucchelli,*  
 Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior	Secretaria e Sede	
3.2.3.1	Subvenções Sociais		750.000.000,00
	Subtotal		750.000.000,00
	Total		750.000.000,00
Atividades			
	Coordenação Administração Geral da Pasta		
13.75.021.2.073			750.000.000,00
Totais		750.000.000,00	750.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Direta		
	Administração Superior	Secretaria e Sede	
	Total		750.000.000,00
	3ª Quota		250.000.000,00
	4ª Quota		500.000.000,00

**DECRETO Nº 33.829, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991**

*Cria órgãos de execução na Polícia Civil e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º — Ficam criados, na Secretaria da Segurança Pública, os seguintes órgãos de execução policial:

I — Departamento de Polícia Judiciária da Capital-DECAP;

II — Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO.

Parágrafo único — Os órgãos criados por este artigo ficam subordinados à Delegacia Geral de Polícia, e classificados como de Classe Especial.

Artigo 2º — O Departamento de Polícia Judiciária da Capital

— DECAP tem sua área de atuação no Município de São Paulo.

Artigo 3º — O Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo-DEMACRO tem sua área de atuação nos municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo, excluído o Município de São Paulo.

**SEÇÃO II**

**Das Finalidades, da Estrutura Básica e da Classificação das Unidades Policiais**

Artigo 4º — Os órgãos policiais, criados pelo artigo 1º deste decreto, têm por finalidade o exercício, nas áreas territoriais respectivas, das atividades de polícia judiciária, administrativa e preventiva especializada, de atribuição das unidades policiais de base territorial.

Artigo 5º — O Departamento de Polícia Judiciária da Capital

— DECAP, compreende:

I — Diretoria, com Assistência Policial;

II — 1ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 12º, 76º, 77º, 78º, 79º e 82º Distritos Policiais e a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, todas de 1ª Classe;

III — 2ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais: a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 16º, 17º, 26º, 27º, 35º, 36º, 83º, 95º, 96º e 97º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

IV — 3ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 7º, 14º, 15º, 23º, 33º, 34º, 37º, 46º, 51º, 74º, 75º, 84º, 86º, 87º, 88º, 89º, 91º e 93º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 3ª e 9ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

V — 4ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 9º, 13º, 19º, 20º, 28º, 38º, 39º, 40º, 45º, 71º, 72º, 73º e 90º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 4ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

VI — 5ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 10º, 18º, 21º, 29º, 30º, 31º, 42º, 52º, 56º, 57º, 58º, 60º, 61º e 81º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 5ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

VII — 6ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 11º, 25º, 43º, 47º, 48º, 80º, 85º, 92º, 94º, 98º, 99º, 100º, 101º e 102º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 8ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

VIII — 7ª Delegacia Seccional de Polícia, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 22º, 24º, 32º, 50º, 59º, 62º, 63º, 64º, 65º, 67º, 68º e 103º Distritos Policiais;

b) de 2ª Classe: 7ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

**Diário Oficial**

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 250,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 500,00

**FILIAIS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS-INTERIOR**

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Pentecoste, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54



DIRETOR SUPERINTENDENTE  
**ANTÔNIO ARNSTI**

DIRETORES EXECUTIVOS  
 Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger  
 Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
 Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo  
 Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Jornalista Responsável  
 Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo  
 Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals  
 das Repartições até 19 horas